



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2016**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
*Processo Administrativo nº 3464/2016*

Aos 16 dias do mês de junho de 2016, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO/GO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Goiás, nº 20, São Simão/GO, centro, inscrita no CNPJ nº 11.078.437/0001-64, **denominado Órgão Gerenciador**, neste ato representado pela Sra. **EMILDA MARIA GARCIA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 530.844.891-49 e no RG MG 18221403, Servidora Pública, residente e domiciliada na Rua 80, nº09, Qd. 11, Lote 09, em São Simão/GO.

**Detentoras da Ata de Registro de Preços:**

1. **STAR ODONTOMÉDICA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ 05.567.724/0001-35 estabelecida na Rua São Luiz, Quadra 11, Lote 25, Setor Santo André, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.984-575, neste ato representada pelo Sr. **CÁSSIO MARTINS DE FREITAS** inscrito no CPF nº 032.868.041-93 e RG nº 5040142 SPTC GO.

**As partes acima elencadas RESOLVEM**, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2007; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 15/2016-SRP e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2016-SRP, cujo é REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição eventual, futura e parcelada de **MEDICAMENTOS** destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, especificações e **PREÇOS REGISTRADOS** das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial SRP nº 15/2016 realizado em 09/06/2016**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 15/2016-SRP**, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Termo de Homologação de 15/06/2016**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 3464/2016**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.10** Objeto desta Ata de Registro de Preços é o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de **MEDICAMENTOS** destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº 3464/2016, no Edital do Pregão Presencial nº 15/2016-SRP e seus Anexos.



1.20 Fundo Municipal de Saúde não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

**2.2A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.**

2.2.1 A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 15/2016-SRP, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado de Goiás, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de São Simão durante sua vigência.

2.2.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO**

3.1 Os medicamentos serão solicitados conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, mediante a assinatura e publicação desta Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2 Os produtos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.3 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Clausula Nona, desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.10 pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado, mensalmente, em parcela única mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total de materiais fornecidos no período anterior, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas pelas respectivas

Secretarias/Órgãos Participantes responsáveis pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

**4.2** O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) abastecimento(s) solicitado e devidamente fornecido será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Requisição (ões) de Abastecimento(s), desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora.

**4.3** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**4.4** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.5** Os preços registrados quanto aos itens descritos no termos de referencia são os seguintes:

Item	Un	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
10	CP	300	ACIDO URSODEXOSICÓLICO 50MG	R\$ 1,400	R\$ 420,00
30	CP	1.000	AMILORIDA + CLORTALIDONA 25MG COMPRIMIDO	R\$ 0,928	R\$ 928,00
46	CP	4.000	ATENOLOL+CLORTALIDONA 100/25MG COMPRIMIDO	R\$ 0,579	R\$ 2.316,00
47	CP	1.000	ATENOLOL+CLORTALIDONA 50/12,5MG COMPRMIDO	R\$ 0,360	R\$ 360,00
48	CP	500	ATORVASTATINA 20MG COMPRMIDO	R\$ 0,530	R\$ 265,00
49	CP	500	ATORVASTATINA 40MG COMPRIMIDO	R\$ 2,690	R\$ 1.345,00
61	CP	1.000	BESILATO DE ANLODIPINO + LOSARTANA POTASSICA 5/100MG COMPRIMIDO	R\$ 2,350	R\$ 2.350,00
68	FR	50	BRIMONIDINA GOTAS SOLUÇÃO OFTALMICAS 10ML	R\$ 48,046	R\$ 2.402,30
75	FR	10	BUDESONIDA 32MCG 120DOSE	R\$ 20,000	R\$ 200,00
76	FR	10	BUDESONIDA 50MCG /200 DOSE	R\$ 29,750	R\$ 297,50
77	FR	10	BUDESONIDA 64MCG /120DOSES	R\$ 37,300	R\$ 373,00
80	FR	2.000	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA GOTAS 20ML -	R\$ 2,900	R\$ 5.800,00
92	CP	2.000	CILOSTAZOL 50MG COMPRIMIDO	R\$ 0,390	R\$ 780,00
94	CP	10.000	CINARIZINA 25MG COMPRIMIDO	R\$ 0,099	R\$ 990,00
101	CP	1.000	CITRATO DE SILDENAFILA 25 MG COMPRIMIDO	R\$ 5,749	R\$ 5.749,00
104	CP	500	CLARITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	R\$ 4,529	R\$ 2.264,50
110	CP	300	CLOR.PROPRANOLOL 10MG COMPRIMIDO	R\$ 0,056	R\$ 16,80
112	CP	3.000	CLORETO DE POTASSIO 600MG COMPRIMIDO	R\$ 0,592	R\$ 1.776,00
117	CP	1.000	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,200MG COMPRIMIDO	R\$ 0,326	R\$ 326,00
129	CP	600	CLORIDRATO DE SOTALOL 160MG COMPRIMIDO	R\$ 1,246	R\$ 747,60
133	CP	500	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 120MG COMPRIMIDO	R\$ 0,820	R\$ 410,00
138	CP	1.000	CLORIDRATO TICLOPIDINA 250MG COMPRIMIDO	R\$ 0,859	R\$ 859,00
142	CP	2.000	CLORITRADO DILTIAZEM 30MG COMPRIMIDO	R\$ 0,154	R\$ 308,00
146	CP	2.500	CLORTALIDONA 25MG COMPRIMIDO	R\$ 0,095	R\$ 237,50
167	CP	2.000	DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA 10 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,081	R\$ 162,00
169	CP	2.000	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	R\$ 0,050	R\$ 100,00
175	CP	600	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG SUBL	R\$ 0,326	R\$ 195,60
187	FR	200	DOMPERIDONA 1MG/ML SUSPENSAO FRASCO COM 100ML	R\$ 14,374	R\$ 2.874,80
188	CP	300	DUTASTERIDA 0,5 MG COMPRIMIDO	R\$ 6,950	R\$ 2.085,00



191	AM	20	ENOXAPARINA SODICA 20 MG INJETAVEL	R\$ 10,070	R\$ 201,40
193	AM	50	ENOXAPARINA SODICA 60 MG INJETAVEL	R\$ 14,634	R\$ 731,70
196	FR	200	ERITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 250MG/ML FRASCO COM 60ML	R\$ 4,418	R\$ 883,60
199	CP	15.000	ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO	R\$ 0,103	R\$ 1.545,00
202	CP	300	ESTROGENIO CONJUGADOS 0,3MG COMPRIMIDO	R\$ 0,897	R\$ 269,10
203	CP	600	ESTROGENOS CONJUGADOS 0,625MG COMPRIMIDO	R\$ 1,390	R\$ 834,00
218	CP	1.000	FOSFATO DE SITAGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 50/850MG COMPRIMIDO	R\$ 4,240	R\$ 4.240,00
220	CP	1.000	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 50MG COMPRIMIDO	R\$ 4,240	R\$ 4.240,00
224	CA	300	FUMARATO DE FORMOTEROL + BUDESONIDA 6/200MCG CAPSULA	R\$ 1,936	R\$ 580,80
234	AM	1.000	GENTAMICINA 80MG INJETAVEL	R\$ 0,500	R\$ 500,00
236	CP	60.000	GLIBENCLAMIDA 5 MG. COMPRIMIDO	R\$ 0,029	R\$ 1.740,00
237	CP	1.000	GLICAZIDA 30MG COMPRIMIDO	R\$ 1,092	R\$ 1.092,00
238	CP	500	GLICAZIDA 60MG COMPRIMIDO	R\$ 2,006	R\$ 1.003,00
262	FR	1.000	HIDROXIO DE ALUMINIO 60MG/ML + MAGNESIO 40MG/ML SUSPENSÃO FRASCO COM 150ML	R\$ 4,415	R\$ 4.415,00
275	CP	500	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25MG COMPRIMIDO	R\$ 2,190	R\$ 1.095,00
283	CP	600	LEVOTIROXINA SODICA 150MCG COMPRIMIDO	R\$ 0,279	R\$ 167,40
288	TB	1.000	LIDOCAINA 2% GELEIA TUBO COM 30G	R\$ 1,690	R\$ 1.690,00
293	CP	1.000	LOSARTANA 25MG COMPRIMIDO	R\$ 0,723	R\$ 723,00
300	CP	30.000	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG COMPRIMIDO	R\$ 0,109	R\$ 3.270,00
308	CP	20.000	METFORMINA 500MG COMPRIMIDO	R\$ 0,063	R\$ 1.260,00
309	CP	30.000	METFORMINA 850MG COMPRIMIDO	R\$ 0,069	R\$ 2.070,00
311	AM	1.000	METHILERGOMETRINA 0,2MG/ML INJETAVEL	R\$ 1,259	R\$ 1.259,00
321	CP	500	METRONIDAZOL 400MG COMPRIMIDO	R\$ 0,217	R\$ 108,50
331	TB	1.000	NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA ZINCICA 250UI/G TUBO COM 10G	R\$ 1,120	R\$ 1.120,00
333	CA	1.000	NIFEDIPINO 10 MG SUBLINGUAL	R\$ 0,637	R\$ 637,00
334	CP	50.000	NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDO	R\$ 0,058	R\$ 2.900,00
341	AM	100	NITROGLICERINA 50MG INJETAVEL 10ML	R\$ 27,260	R\$ 2.726,00
350	CP	500	OLMESARTANA+ANLÓDIPINO 40/5MG COMPRIMIDO	R\$ 3,742	R\$ 1.871,00
360	CP	1.000	PANTOPRAZOL 40 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,250	R\$ 250,00
371	CP	600	PINDOLOL 10MG + CLOPAMIDA 5 MG COMPRIMIDO	R\$ 3,029	R\$ 1.817,40
377	CP	2.000	PROPATILNITRATO 10MG COMPRIMIDO	R\$ 0,469	R\$ 938,00
379	CP	500	RAMIPRIL 2,5MG COMPRIMIDO	R\$ 0,814	R\$ 407,00
380	CP	20.000	RANITIDINA 150MG COMPRIMIDO	R\$ 0,076	R\$ 1.520,00
386	CP	500	ROSUVASTATINA CALCICA 10MG COMPRIMIDO	R\$ 0,673	R\$ 336,50
387	CP	500	ROSUVASTATINA CALCICA 20MG COMPRIMIDO	R\$ 1,089	R\$ 544,50
388	CA	5.000	SACCHAROMYCES BOULARDDIL - 17 LIOFILIZADO 100MG CAPSULA -	R\$ 0,417	R\$ 2.085,00
389	EN	2.000	SACCHAROMYCES BOULARDDIL -17 LIOFILIZADO 200MG PÓ -	R\$ 0,806	R\$ 1.612,00
417	CA	1.000	SULFATO DE GLICOSAMINA 500 MG + SULFATO DE CONDROITINA 400MG CAPSULA	R\$ 2,796	R\$ 2.796,00
424	FR	150	TIMOLOL 0.5% COLIRIO FRASCO COM 5ML	R\$ 4,080	R\$ 84,00
430	CP	1.000	VALSARTANA 160MG + BESILATO DE ANLÓDIPINO 5 MG COMPRIMIDO	4,000	R\$ 4.000,00

Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 96.501,50 (Noventa e seis mil quinhentos e um reais e cinquenta centavos)

## CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

**5.1** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

**5.2** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

**5.4** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.4.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.4.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.5** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal de São Simão/GO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

**5.6** Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.7** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.8** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**5.9** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS**

**6.1** Nos valores registrados quanto aos materiais a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS**

**7.1** As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas aos Órgãos do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde no âmbito municipal de São Simão-GO, conforme o Processo Administrativo nº 3464/2016.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

### **8.1 Da Fornecedora/Beneficiária:**

- a) Fornecer com pontualidade os materiais solicitados conforme solicitação/requisição emitida pela Secretaria/Órgão Participante devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

**8.1.2** Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

### **8.2 Do Órgão Gerenciador da Ata:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;

- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;
- i) Emitir requisição dos produtos solicitados para entrega.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1A** Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

**9.1.2** *Pela Administração independentemente de interpeção judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:*

**9.1.3** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

**9.1.4** A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

**9.1.5** A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

**9.1.6** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

**9.1.7** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

**9.1.8** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

**9.1.9** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

**9.1.10** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

**9.2.2** *Pela Detentora quando:*

**9.2.2.1** Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

**9.2.2.2** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

**9.3** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

**9.4** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**9.5** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**9.6** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**9.7** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**10.1** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

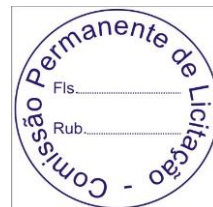
**10.2** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**10.3** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**10.4** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**10.5** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.





**10.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**10.7** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

**a)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de São Simão, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

**b)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**11.2** Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

**11.3** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**11.3.1** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**11.3.2** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

**11.3.3** A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

**11.4** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.



**11.5** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**12.1** O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o Fundo Municipal de Saúde.

**12.2** São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013 as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos medicamentos, através da Servidora Sra. Nathane de Oliveira Costa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2007, no Decreto Federal nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial nº 15/2016-SRP e Processo Administrativo nº 3464/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**15.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Simão/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2** Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.



PREFEITURA DE  
**SÃO SIMÃO**  
De braços abertos pra você  
2013 - 2016



São Simão, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de junho de 2016.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO/GO**  
**EMILDA MARIA GARCIA DA SILVA**  
**GESTORA DO FMS**

**STAR ODONTOMÉDICA EIRELI-ME**  
**CÁSSIO MARTINS DE FREITAS**  
**DETENTORA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_